

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

#### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO DE DISPENSA N.º 032/2012 - PMM

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATINHOS torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE DISPENSA N.º 032/2012 – PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL DO HOSPITAL, em favor da empresa R. FIGUEIREDO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ N.º 72.050.974/0001-90, no valor global de R\$3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 22 de outubro de 2012.

GENTIL RODRIGUES ARZÃO
Prefeito em exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

#### **CONTRATO N.º 114/2012 - PMM**

#### PROCESSO DE DISPENSA N.º 032/2012 - PMM

PROCESSO N.º 196/2012

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL DO HOSPITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA R. FIGUEIREDO & CIA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito em exercício, Sr. Gentil Rodrigues Arzão, portador do RG n.º 3.988.221-3 e CPF n.º 540.617.179-87, e a empresa **R. FIGUEIREDO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 72.050.974/0001-90, com sede a Rua Gavião - Real, n.º 363, Conjunto Padre Chico, Arapongas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. José Ribamar Cortez de Figueiredo, portador do RG n.º 970.231-8 e do CPF sob n.º 277.024.309-82, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL DO HOSPITAL, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	SVÇ	Serviço funilaria e pintura das carenagens e peças externas; execução de solda e torno em eixos de mancais e travessas de sustentação; lixamento, tratamento e pintura de partes metálicas com tinta martelada; desmontagem, lavagem, lubrificação, instalação e montagem de peças mecânicas novas e recuperadas na máquina de lavar industrial, da marca MecSul - Patrimônio 05247/2001, de uso da lavanderia do HNSN. A empresa deverá fornecer todas as peças e materiais necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. A garantia dos serviços será no mínimo de 06 meses.	R\$3.820,00	R\$3.820,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

#### ESTADO DO PARANA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de assinatura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após execução e aprovação do Município.

#### Parágrafo Primeiro

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orcamentária:

12 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Mun. de Saúde

103010019203000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde

(1204) 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

1208 Manut. e conserv. de máquinas (fonte 1303)

Reserva de saldo n.º 418

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O contratante pagará a CONTRATADA o valor global de R\$3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

#### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

#### Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANA

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos. 22 de outubro de 2012.

#### MUNICÍPIO DE MATINHOS

Gentil Rodrigues Arzão CPF n.º 540.617.179-87 Prefeito em exercício Contratante

#### R. FIGUEIREDO & CIA LTDA - ME

José Ribamar Cortez de Figueiredo CPF n.º 277.024.309-82 Representante Legal Contratada

Testemunhas:		
RG:	RG:	